

	Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação
	Regulamento	
1	No Regulamento do PDM sugere-se a existência de um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente. As alterações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças escritas e nas peças gráficas dos documentos que lhe fizer referência.	A necessidade de parecer já decorre da lei. Sem necessidade de introdução da norma no PDM.
	CONCLUSÃO	
	Face ao exposto e de acordo com a análise da informação disponibilizada, considera-se de salientar que o procedimento administrativo da Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo deverá atender às condicionantes decorrentes do regime de proteção da Rede Ferroviária Nacional e do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), bem como as considerações feitas no presente documento.	A alteração do PDM Viana do Alentejo não contempla alterações ao nível das condicionantes definidas para a Rede Rodoviária Nacional e Rede Ferroviária Nacional, com exceção da retirada do traçado previsto para o IC33 e respetiva servidão non aedificandi, já que foi declarada a caducidade da mesma.
	Reforça-se ainda, que por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P. de 02-12-2019, foi aprovada a listagem de servidões rodoviárias a prorrogar, a prorrogar parcialmente e a não prorrogar, que também deverá ser atendida no âmbito do presente procedimento de revisão, nomeadamente no que se refere ao traçado do Estudo Prévio do IC33 Grândola (A2) – Évora (IP2) com incidência territorial no concelho de Viana do Alentejo e relativamente ao qual já tinha sido declarada a caducidade da servidão non aedificandi através da Declaração n.º 45/2020, de 22 de abril, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.	Retirado o traçado previsto para o IC33 e respetiva servidão non aedificandi, já que foi declarada a caducidade da mesma (Declaração n.º 45/2020, de 22 de abril).
	Salienta-se ainda que devem ser também alvo de consideração , os investimentos identificados no Plano de Recuperação e Resiliência , bem como no Programa Nacional de Investimentos 2030 , objeto da Resolução da Assembleia da República n.º 154/2019 de 23 de agosto de 2019.	-